



OFÍCIO Nº 149/2022.

SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, 02 DE JUNHO DE 2022.

EXMO. SR.
JOÃO BATISTA GARCIA COSTA
VEREADOR PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO.

Senhor Presidente,

Passamos as mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de bem imóvel, com
encargos e cláusula de reversão, à empresa **OURO BRANCO AGRONEGÓCIOS
LTDA**, e dá outras providências.”

Sendo assim, na certeza de seu pronto atendimento no
encaminhamento deste Projeto de Lei para análise, votação e aprovação pelos
Nobres Edis, antecipo agradecimentos.

Gabinete da Prefeita de São Miguel do Araguaia – GO, aos 02 (dois)
dias de junho de 2022.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 057/2022, 02 de junho de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de bem imóvel, com encargos e cláusula de reversão, à empresa **OURO BRANCO AGRONEGÓCIOS LTDA**, e dá outras providências.”

AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS, Prefeita Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente:

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do bem imóvel rural abaixo caracterizado, com encargos e cláusulas de reversão, à empresa **OURO BRANCO AGRONEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.134.263/0001-40 (documentos de identificação anexos), a seguir descrito e caracterizado:

§ 1º MATRÍCULA 13.645 (anterior: M-10.759), Certidão anexa: uma área de terras, parte do imóvel denominado de Fazenda Javaé, num total de 5 (cinco) alqueires, 14 (quatorze) litros e 449m² (quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

“Inicia-se no vértice denominado ml de coordenadas UTM SIRGAS2000 (N=8.529,394,164; E=589.333,948), em limites com a Fazenda Ipê e Rodovia Federal BR -080; daí segue confrontando com a Rodovia Federal BR- 080, pelo limite da faixa de domínio, com azimute e distância de 161°37'03"-506,90m, até o



vértice m1A de coordenadas (N=8.528.913,128; E=589.493,805); daí segue confrontando com o remanescente da Fazenda Javaé, com os seguintes azimutes e distâncias: 259°56'59" – 505,34m, até o vértice m1B de coordenadas N=8.528.834,561; E=588.993,028); 341°37'03" - 506,90m, até o vértice m8A de coordenadas (N=8.529.315,598; E=588.833,171); daí segue confrontando com a Fazenda Ipê, com azimuth e distância 81°05'01" – 506,90m, até o início deste descrição, no vértice M1".

§ 2º Para efeitos desta lei, a avaliação da área descrita no parágrafo anterior é de R\$ R\$ 820.843,87 (Oitocentos e vinte mil, oitocentos quarenta e três reais, oitenta e sete centavos), conforme inclusa Avaliação.

§ 3º A área doada, acima descrita, fica desafetada administrativamente, passando à categoria de bens passíveis de alienação.

§ 4º A área de terras, objeto desta Lei será destinada exclusivamente à construção e instalação da Unidade Empresarial da Beneficiária, sendo defeso qualquer outra destinação enquanto houver pendências com as cláusulas de resolução e/ou reversão a ser estabelecidas nesta lei.

Art. 2º A Doação do imóvel será gravada com cláusula de resolução e reversão, no caso de não se cumprir com os encargos e obrigações aqui expressamente previstas.

Parágrafo Único: As despesas e emolumentos junto aos Ofícios de Notas e Registros Públicos serão suportadas pela Beneficiária.

Art. 3º A contar da lavratura da Escritura do instrumento de doação, assume a Beneficiária as seguintes obrigações, sob pena de resolução ou



reversão da doação, sem direito a restituição ou indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel:

I – Instalar-se com o empreendimento, indicado no projeto apresentado e iniciar a produção no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da Escritura de Doação;

II – Manutenção das atividades, ininterruptamente, por 10 (dez) anos, a contar do início de seu funcionamento na área doada;

III – Prestar contas, com relatório anual pelo lapso temporal descrito no item anterior, das atividades desenvolvidas no empreendimento, tais como número de empregos e receita econômica gerados.

§ 1º O Município acompanhará o desenvolvimento das atividades, mediante designação de servidor para o análise do relatório anual.

§ 2º A Beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei, para fins de promover a lavratura da Escritura Pública de Doação.

§ 3º Qualquer dilação de prazos ou tolerância quanto a fruição dos mesmos deverá ser justificada e notificada à Administração Pública que fará a sua análise.

§ 4º Pelo prazo de 10 (dez) anos a Beneficiária/Donatária não poderá doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiro o imóvel rural recebido nesta doação.

§ 5º A Beneficiária poderá pleitear financiamentos junto as instituições de crédito oferecendo em garantia a área doada juntamente com as benfeitorias e



edificações construídas, entretanto, a Administração Pública deverá ser notificada antecipadamente e oferecer a sua expressa anuência.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta Lei implicará na reversão da doação do imóvel ao Patrimônio do Município, ou na obrigação da Beneficiária em ressarcir o erário na importância equivalente à avaliação do imóvel nos termos da legislação.

§ 1º Ficará a cargo da Beneficiária as despesas que se fizerem necessárias para a retomada do imóvel, escrituração e registro novamente em nome do Município, podendo este realizar tais atos e promover o devido lançamento e cobrança da Beneficiária, caso esta não promova voluntariamente.

§ 2º No caso de reversão do imóvel doado, a Beneficiária perderá em favor do patrimônio público municipal, as construções e benfeitorias realizadas no imóvel sem direito, a qualquer indenização.

Art. 5º A doação prevista nesta Lei se efetivará por Escritura Pública, lavrada no Tabelionato de Notas, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta comarca, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado nos autos do Processo Administrativo nº 6088/2022.

Parágrafo Único: Deverá constar da Escritura Pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos respectivos, bem como a cláusula de inalienabilidade do imóvel doado pelo *lapso* temporal de 10 (dez) anos.

Art. 6º Ocorrendo alguma situação imprevisível ou excepcional na economia do setor agroindustrial, que comprometa o atendimento das exigências



desta Lei, a Beneficiária poderá encaminhar justificativa plausível das razões para o não atendimento das exigências, proposta esta que será analisada e aceita, ou não, pela Administração Municipal.

Parágrafo Único: No caso de ocorrência de situação prevista no *caput* deste artigo, os prazos previstos no artigo 3º e incisos desta Lei, serão interrompidos, reiniciando-se tão logo cessada a situação que determinou a interrupção.

Art. 7º Fica reconhecido como de relevante Interesse Público o objeto da Doação que trata a presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2022.


Azaide Donizetti Borges Martins
Prefeita Municipal



Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 057/2022

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências, encaminhamos o Projeto de Lei Complementar que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a doação de bem imóvel, com encargos e cláusulas de reversão, à empresa **OURO BRANCO AGRONEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.134.263/0001-40, com sede na cidade de Indiara, estado de Goiás, na Rodovia BR 060, Km 245,9, s/nº, Zona Rural, CEP 75955-000, através da doação de uma área de terras com superfície de uma área de terras, 'parte' do imóvel denominado de Fazenda Javaé, num total de 5 (cinco) alqueires, 14 (quatorze) litros e 449m² (quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade do Município, oriundo de desapropriação na forma legal, situado na zona rural deste município.

A doação da área objeto da presente Lei se destina à construção de um empreendimento industrial/comercial de grande porte com as instalações de acordo com as normas legais exigidas, utilizando-se a empresa de recursos próprios.

A empresa dedica-se ao ramo industrial do gênero de grãos e pretende edificar instalações de armazenamento e industrialização de grãos egressos das lavouras de soja circunvizinhas que, além de gerar alto número de empregos diretos e indiretos, irá contribuir para a alavancagem de tributos, em tudo sendo beneficiada a sociedade São-miguelense.



De outro lado, as garantias ao Município da efetiva realização do empreendimento e exigências para o funcionamento da empresa, estão previstos no Projeto de Lei Complementar em questão, com a garantia de manutenção da atividade por período de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, como forma de proteção ao patrimônio público.

A nosso sentir, no presente Projeto de Lei Complementar formulou-se um conjunto de normas que protegem o interesse público e ao mesmo tempo cumpre relevantíssima função social e econômica.

A presente doação é uma contrapartida garantida na legislação federal, estadual e municipal, posta que de forma transparente garante ao município a instalação e edificação de indústria de grande porte e duradoura, o que ajuda a transformar a realidade econômica da região, possibilitando a alavancagem de novos negócios no setor de atividade ligado ao agronegócio, garantindo às futuras gerações as condições objetivas de sonhar com emprego e renda necessárias à subsistência.

A área pretendida foi adquirida pelo município em desapropriação levada a efeito de modo amigável, nos termos do Processo nº 6.088/2022, que irá culminar com a lavratura de Escritura Pública de Doação a ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste município, com as cautelas legais exigíveis para a espécie.

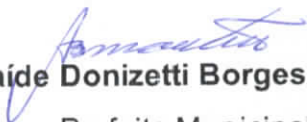
Nobres Legisladores, desapropriar uma área contígua à área de expansão urbana e destiná-la a outra atividade passa, então, a ser primordial para a alavancagem desenvolvimentista do município, justificando a interferência do Poder Público na seara individual das relações econômicas e permitindo que se cumpra uma função social (e econômica) mais inclusivas.



Tal fato é justificado, pois, o município de São Miguel do Araguaia – GO não possui áreas rurais próximas à área de expansão urbana, com os requisitos técnicos exigidos para a absorção de uma empresa comercial de grande porte, justificando assim a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem, destinando-o a amparar um bem social de maior relevância e repercussão na vida econômica das pessoas.

Assim sendo, diante do relevante interesse econômico e repercussão social da matéria, confiamos no encaminhamento da matéria, em caráter de urgência urgentíssima (nos termos regimentais), para a discussão e posterior aprovação do presente projeto pelos nobres edis.

Cordiais Saudações,


Azaíde Donizetti Borges Martins
Prefeita Municipal